



Of. Nº 001/2023

São Vicente do Sul, 12 de janeiro de 2023

A SR. E SRA.  
TIAGO SANDI  
BRUNA OLIVEIRA  
GO ATACADISTA LTDA

**Prezados:**


Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através deste, informar que conforme pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico edital nº 1.062/2022, impetrado pela empresa GO ATACADISTA LTDA, modalidade pela qual o Município visa a aquisição parcelada de aparelhos de Ar Condicionado Split para o Município De São Vicente Do Sul/RS, sendo recebido através de meios eletrônicos na data de 10 de janeiro de 2023, em acordo ao item 21.1 do edital, registro fato este, mediante a impugnação ser tempestiva, portanto conhecida.

Entretanto, conforme pedido da requerente que sejam alteradas as descrições do item 10.11.1, que trata da declaração de que a licitante assegurará a garantia técnica exigida para os equipamentos, na cidade de São Vicente do Sul/RS, correndo por sua conta qualquer despesa de fretes para envio ou retorno da garantia. A requerente solicita que o perímetro da garantia técnica seja alterado para a distância de 150 Km do Município, tendo em vista que não interfere no cumprimento do requisito pelo vencedor.

Deste modo, foi solicitado ao setor jurídico do Município, que realizasse a análise da impugnação apresentada, para após apresentar o parecer técnico opinativo, e após concluso, chegou-se ao seguinte desfecho, Parecer PGM/SVS Nº 01/2023, opina pelo indeferimento, devido não haver no corpo do texto, margem alguma para que chegue a conclusão de que o Ente Público vise contratar empresa somente do perímetro territorial do Município. Ainda, após estudo do item supracitado o certame está aberto a contratação de empresa de qualquer região do território nacional, até porque, caso contrário estaria restringindo a participação de licitantes, violando os Princípios da ampla concorrência, isonomia e da igualdade entre os concorrentes. Sendo assim, opinou pela manutenção do edital.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 041/2022. **Decido pelo indeferimento** do pedido de impugnação do edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 01/2023 formulado pela empresa impugnante, devido não vislumbrar nenhum cerceamento de concorrência, em nosso entendimento, trata-se de questão de interpretação do item supracitado, pois não há necessidade da empresa licitantes possuir sede, ou empresa prestadora de garantia no Município, apenas deverá, caso ocorra, a necessidade do uso da garantia, caso não haja estabelecimento no perímetro de São Vicente do Sul/RS, a empresa deverá garantir que o transporte do aparelho, seja realizado pela mesma, sem ônus para o Ente Público, Deste modo, a ampla concorrência está preservada nos itens do edital de licitação do Pregão Eletrônico e por esse motivo fica inalterada a data da sessão pública preestabelecida e os termos e as condições previstas no edital de licitação deverão ser mantidos. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

  
Geovani Merladiete de Paulo Minussi  
Pregoeiro  
Decreto Municipal nº 041/2022